COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 134
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ N° 28.484.456/0001-93) PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SINGULARES ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA EM GERAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS ECOLÓGICO E ITR VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Antônio Almeida, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Toledo Laurini, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADO: Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ n° 28.484.456/0001-93, com sede no Edifício The Office Tower, sala n° 608, Rua Senador Candido Ferraz, n° 1250, Bairro Joquei, CEP n° 64.049-250, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por Taisa Silva Cavalcante, CPF n° 011.450.343-57.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023 instruída através do Processo Administrativo n° 063/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **contratação de sociedade de advogados para fornecimento dos serviços singulares especializados de assessoria jurídica tributária em geral, visando a eficiência da gestão e fiscalização do ISS geral e simples nacional, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS Ecológico e ITR visando o incremento da receita municipal,** conforme especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 063/2023 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 135
RUBRICA

2.1. O valor mensal contratado é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2. O valor global contratado é de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/01/2024 e termo final em 31/12/2024.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida; 02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.

b) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 136
ERICA

d) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

e) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com início no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser

determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 137
RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 138
RUBRICA

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 139
RUBRICA

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 140
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 141
RUBRICA

Antônio Almeida/PI, 28 de dezembro de 2023.

Município de Antônio Almeida/PI
Marcelo Toledo Laurini
Contratante

TAISA SILVA CAVALCANTE
Assinado de forma digital por TAISA SILVA CAVALCANTE
Dados: 2023.12.28 09:34:52 -03'00'

Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados
Taisa Silva Cavalcante
Contratado

Testemunhas:

01 – Nome: Rosilene Silva.
CPF: 004.719.673-43.

02 – Nome: Djardison Borges Leal
CPF: 800.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 148
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ N° 28.484.456/0001-93) PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SINGULARES ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA EM GERAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS ECOLÓGICO E ITR VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Município de Antônio Almeida, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Toledo Laurini, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADO: Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados, CNPJ n° 28.484.456/0001-93, com sede no Edifício The Office Tower, sala n° 608, Rua Senador Candido Ferraz, n° 1250, Bairro Joquei, CEP n° 64.049-250, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por Taisa Silva Cavalcante, CPF n° 011.450.343-57.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023 instruída através do Processo Administrativo n° 063/2023 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **contratação de sociedade de advogados para fornecimento dos serviços singulares especializados de assessoria jurídica tributária em geral, visando a eficiência da gestão e fiscalização do ISS geral e simples nacional, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS Ecológico e ITR visando o incremento da receita municipal,** conforme especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 063/2023 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 143
RUBRICA

2.1. O valor mensal contratado é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2. O valor global contratado é de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/01/2024 e termo final em 31/12/2024.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02 Prefeitura Municipal de Antônio Almeida; 02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.

b) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 144
RUBRICA

d) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

e) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com início no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 145
RUBRICA

determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 146
RUBRICA

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 147
RUBRICA

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

SÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 148
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 149
RUBRICA

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 28 de dezembro de 2023.

Município de Antônio Almeida/PI
Marcelo Toledo Laurini
Contratante

TAISA SILVA CAVALCANTE
Assinado de forma digital por TAISA SILVA CAVALCANTE
Dados: 2023.12.28 09:34:52 -03'00'

Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados
Taisa Silva Cavalcante
Contratado

Testemunhas:

01 – Nome: Josilene Silva.
CPF: 004.719.673-43.

02 – Nome: Andreia Carneiro da Silva
CPF: 341 670 328 64

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DE LICITAÇÃO
Fl. 150
RUBRICA

Ato: Contrato Administrativo n° 068/2023.
Inexigibilidade de licitação: n° 005/2023.
Processo administrativo: n° 063/2023.
Contratante: Município de Antônio Almeida (CNPJ n° 06.554.018/0001-11).
Contratado: Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados (CNPJ n° 28.484.456/0001-93).
Objeto: contratação de sociedade de advogados para fornecimento dos serviços singulares especializados de assessoria jurídica tributária em geral, visando a eficiência da gestão e fiscalização do ISS geral e simples nacional, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS Ecológico e ITR visando o incremento da receita municipal.
Valor mensal: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
valor global: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
Prazo de vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Fundamento legal: art. 25 da Lei n° 8.666/1993.
Data da assinatura: 28/12/2023.
Subscritores: Marcelo Toledo Laurini (contratante) e Taísa Silva Cavalcante (contratada).

Antônio Almeida (PI), 28 de dezembro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 151
RUBRICA

Id:0047E9154A9DAF86

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ Nº 28.484.456/0001-93).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SINGULARES ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA EM GERAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS ECOLÓGICO E ITR VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.
VALOR MENSAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
VALOR GLOBAL: R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI (CONTRATANTE) E TAISA SILVA CAVALCANTE (CONTRATADA).

Id:1518FB22C5B3B6D8

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

PORTARIA Nº 001/2024 – GAB/PMAA

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º.

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, que trata das regras para a atuação dos servidores responsáveis pela condução dos certames licitatórios.

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração Municipal se registra mediante Portaria.

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - centro

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, os servidores abaixo relacionados:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Agente de Contratação	José Robert de Sousa Freire	***.127.652-**
Equipe de Apoio	Giliard Bezerra de Carvalho	***.847.393-**
Equipe de Apoio	Pedro Mateus Santana da Silva	***.950.573-**

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio na qualidade de Membro Substituto fica designado o servidor Cleivan Pinto da Silva (CPF: ***.368.133-**).

Art. 3º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 6º. Em licitações realizadas na modalidade Pregão o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 7º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 8º. A composição desta equipe terá vigência até o dia 31/12/2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antônio Almeida/PI, 03 de janeiro de 2024.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:05D4FEF6C0C5B50D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 018-2022

PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Contrato nº 018/2022. PREGÃO PRESENCIAL 001/2022. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviço de mão de obra de serviços, conforme a necessidade do município dos seguintes profissionais registrado como micro empreendedores individuais, ME ou EPP: Pedreiro, Servente de Pedreiro, Serviços de Jardinagem, Eletricista, Trabalhador Doméstico, Diarista Independente, Serviços Administração e Gerais para Cemitérios Públicos, para atender as necessidades dos órgãos públicos do Município de Aroazes-PI, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. PARTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, representado neste ato pelo Secretário de Obras e Urbanismo, o Sr. JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5825978 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 081.611.958-9, doravante denominado CONTRATADA: JOSÉ VILEMAR PEREIRA DA SILVA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.929.678/0001-40, estabelecida na Cidade Aroazes - PI, Rua Ancelma Bacelar, 110, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. JOSÉ VILEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.246.435 – SSP-PI, CPF nº 172.247.918-30, residente e domiciliado na Rua Ancelma Bacelar, 110, Bairro Felipe, CEP:64.310-000, Aroazes-PI., doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Alterações: Prorrogação do Contrato nº 018/2022 pelo período de 30 (trinta) dias, sem acréscimo do valor e em comum acordo entre as partes. E em comum acordo entre as partes. Ratificação JOÃO FRANCISCO DE SOUSA Secretário de Obras e Urbanismo de Aroazes – PI.

ORDEM DE SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 152
RUBRICA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023 – CPL/PMAA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

CONVOCADA:	
Empresa:	**COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ:	28.484.456/0001-93
Endereço:	Edifício The Office Tower, sala n° 608, Rua Senador Candido Ferraz, n° 1250, Bairro Joquei, CEP n° 64.049-250, no Município de Teresina, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos **SERVIÇOS SINGULARES ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA EM GERAL, VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL, IPTU, ITBI, ICMS (VAF), ICMS ECOLÓGICO E ITR VISANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Antônio Almeida/PI, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	